

RESOLUÇÃO SESA Nº 289/2021

Dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, ao Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) por mês, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro meses).

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu TÍTULO I. Art. 2º dispõe

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020/2023, na Diretriz 02 - Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, ao Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) por mês, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo único - O incentivo de custeio terá repasse fundo a fundo, para apoio às ações estruturais e de assistência no fortalecimento dos componentes da Linha de Cuidado em Urgência e Emergência, não podendo ser destinado a outra finalidade.

Art. 2º A adesão do município ao incentivo deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao incentivo estadual de custeio, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução o município deverá adotar práticas de anticorrupção conforme preconiza a Lei Federal 12.846, 01 de agosto de 2013, e Decreto Estadual 11.953, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 4º A Secretaria de Saúde, por meio da 5ª Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços e ações na assistência à saúde para o Fortalecimento da Linha de Cuidado em Urgência e Emergência, no âmbito dos municípios de sua abrangência.

§ 1º No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município serão adotadas as seguintes medidas:

- I - comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
- II - concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- III - determinada restituição por parte do município ao FES dos recursos recebidos e executados em descordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

§ 2º - Os gestores responsáveis pelas irregularidades ficarão sujeitos às penalidades previstas nas leis específicas.

Art. 5º O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, no projeto atividade 6030, na sua Ação 568 –Fortalecer a Linha de Cuidado em Urgência e Emergência, na modalidade Fundo a Fundo;

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

Art. 6º A Secretaria de Saúde manterá informados o Conselho Estadual de Saúde e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca do montante de recursos a ser repassado a título de incentivo de que trata a presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente da Secretária de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência Março de 2021.

Curitiba, 19 de março de 2021.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 289/2021

**TERMO DE ADESÃO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA APOIO ÀS
AÇÕES ESTRUTURAIS E DE ASSISTÊNCIA NO FORTALECIMENTO DOS
COMPONENTES DA LINHA DE CUIDADO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

A Linha de Cuidado em Urgência e Emergência, estabelece ações estruturantes, de organização e custeio dos serviços integrados. Estas ações estão contidas no Plano Estadual de Saúde - PES 2020/2023, Diretriz 02 – de Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná que estabelece como objetivo: Acesso qualificado em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo território do Paraná. Para tanto, possui dotação orçamentária específica, e previsão de repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições para manutenção, adequação e assistência adequada dos serviços prestados na Linha de Cuidado em Urgência e Emergência.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, ADERE ao Incentivo Financeiro de Custeio para apoio às ações estruturais e de assistência no fortalecimento dos componentes da linha de cuidado em urgência e emergência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de recursos de custeio complementar por parte da SESA ao Município de _____, na modalidade fundo a fundo, com finalidade de apoiar às ações estruturais e de assistência no fortalecimento dos componentes da linha de cuidado em urgência e emergência.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente acerca dos serviços, no âmbito federal e estadual – Portarias, Deliberações, Normas e afins;
2. Manter os serviços que compõem a linha de cuidado de urgência e emergência prestando atendimento oportuno e de qualidade à população.
3. Compor o Comitê Gestor de Urgência local / regional / macrorregional, na forma da legislação vigente, e contribuir para seu pleno funcionamento, viabilizando a gestão da rede de urgência regional;
4. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
5. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

6. Adotar práticas de anticorrupção conforme preconiza a Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto Estadual 11.953 de 10 de dezembro de 2018.

7. Concordar com e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas. DA SESA: Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante da cláusula II do presente Termo, considerando ainda o contido no Artigo 4 e Parágrafos da Resolução SESA nº ____/2020.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____), que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e será repassado em parcela única.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

O repasse será automático de acordo com as condições estabelecidas no objeto e uma vez atendidas as obrigações do município responsável.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VII – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final do processo para aplicação dos recursos, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aplicação foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 289/2021

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Local, _____ de _____ de 2021.



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0289_17.319.3076.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 23/03/2021 12:56.

Inserido ao protocolo **17.319.307-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 23/03/2021 12:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
794672816463325b681c0b6dfe5fbea4.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	70785/2021	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 0289/2021	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_0289_21.rtf 158,99 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	23/03/2021 13:54	
Data de publicação		
 24/03/2021 Quarta-feira	Gratuita	 Diagramada
		23/03/21 14:07
		 N° da Edição do Diário: 10900
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	